



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA
Em: 21/06/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-C/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. *Compete à Assessoria Técnico-Legislativa:*

I - o auxílio à Procuradoria-Geral do Legislativo nas atividades relativas ao processo legislativo;

II - o assessoramento à Mesa da Câmara quanto à aplicação das normas do Regimento Interno, durante as reuniões;

III - a redação de atas e de correspondências simplificadas;

IV - a preparação de resenhas do Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;

V - a elaboração e distribuição, aos Vereadores, dos impressos e outros documentos avulsos relacionados às reuniões da Câmara Municipal;

VI - o controle dos prazos de tramitação das proposições legislativas e o acompanhamento de toda a tramitação das proposições legislativas;

VII - a redação de ofícios solicitados pelo Presidente da Câmara e pela Procuradoria-Geral do Legislativo;

VIII - a realização dos atos preparatórios das reuniões do Poder Legislativo Municipal;

IX - o recebimento e o registro de proposições;

X - a análise prévia dos projetos e documentos protocolados na Procuradoria-Geral;

XI - a realização de estudos in locu sobre a viabilidade técnica de proposições;

XII - o recebimento, a conferência e o protocolo de documentos e expedientes internos e externos relacionados com o processo legislativo e a área jurídica, dando-lhes o devido encaminhamento;

XIII - o assessoramento aos membros das Comissões Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 21/06/2022 15:26 - 000000000037



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

XIV - o assessoramento aos Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando requeridas por Comissão Permanente da Câmara Municipal;

XV - o exercício de atividades compatíveis com as atribuições do cargo, a critério do Presidente da Câmara ou do Procurador-Geral do Legislativo". (NR)

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo de Assessor Técnico Legislativo:

"ANEXO VI

...

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I - auxiliar a Procuradoria-Geral do Legislativo nas atividades relacionadas ao processo legislativo;

II - assessorar a Mesa da Câmara quanto à aplicação das normas do Regimento Interno, durante as reuniões;

III - preparar a redação de atas, ofícios e correspondências simplificadas, relacionadas ao processo legislativo;

IV - preparar resenhas do Expediente e da Ordem do Dia;

V - elaborar e distribuir aos Vereadores os impressos e outros avulsos relacionados às reuniões da Câmara Municipal;

VI - controlar os prazos de tramitação das proposições legislativas e acompanhar a tramitação das proposições legislativas em todas as suas fases;

VII - redigir ofícios solicitados pelo Presidente da Câmara e pelo Procurador-Geral do Legislativo;

VIII - realizar os atos preparatórios das reuniões do Poder Legislativo Municipal;

IX - receber e registrar proposições;

X - analisar, previamente, os projetos e documentos protocolados na Procuradoria-Geral do Legislativo, dando-lhes o devido encaminhamento;

XI - realizar estudos in locu sobre a viabilidade técnica de proposições legislativas;

XII - efetuar o recebimento, a conferência e o protocolo de documentos e expedientes internos e externos relacionados com o processo legislativo e a área jurídica, dando-lhes o devido encaminhamento;

XIII - assessorar aos membros das Comissões Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

XIV - assessorar aos Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando requeridas por Comissão Permanente da Câmara Municipal;

XV - exercer atividades compatíveis com as atribuições do cargo, sob a delegação do Presidente da Câmara ou do Procurador-Geral do Legislativo;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ensino superior completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: amplo."

Art. 3º A natureza dos cargos de Assessor Técnico-Legislativo deverá ser alterada quando da realização de novo concurso público pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, passando a ser cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação em concurso público.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2022.


MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário


RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-C/2022 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O projeto de lei busca proceder a pequena alteração nas competências da Assessoria Técnica-Legislativa e nas atribuições do cargo em provimento de Assessor Técnico-Legislativo, bem como do requisito para o seu provimento e a sua forma de recrutamento.

A iniciativa para a propositura de projeto de lei com a matéria em tela - estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves - é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que não há criação de novo cargo público, mas, tão-somente, a mudança de competências, de forma de recrutamento e requisito escolar para seu preenchimento;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

Assim, apresentamos o presente projeto de lei complementar e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2022.


MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário

RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário